



**LEI 1.103 DE 12 DE ABRIL DE 2015**

**"Institui o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas - REMAD, do Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Fundo de Recursos Municipais Antidrogas Remad**, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos oriundos da União, do Estado, do Município e/ou de outras fontes, destinados ao desenvolvimento de ações de prevenção, tratamento e reabilitação a usuários de drogas.

Art. 2º - Os recursos do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas-Remad, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e ações desenvolvidos pelo município ou com ele conveniados; visando a prevenção ao uso de drogas e entorpecentes;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas; bem como locações de itens como: sonorização, palco, banheiros químicos, brinquedos, tendas e transportes para realização de atividades e/ou eventos assistêmicas;

III - educação preventiva (campanhas de mobilização social, junto às escolas, centros comunitários e outros segmentos);

IV - desenvolvimento de programas de capacitação aperfeiçoamento de recursos humanos na área específica;

V - pesquisas (levantamentos epidemiológicos da população em geral, de populações específicas, na área de drogas);

VI - Publicações (elaboração de livros, cartilhas, "folucers", vídeos educativos, peças teatrais);

Art. 3º Constituem recursos financeiros do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas - Remad:



**Prefeitura Municipal de RIO VERDE de MATO GROSSO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
CNPJ nº 03.154.560/0001-32

I - as dotações anuais constantes do Orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - auxílio, indenções, repasses, subsídios e quaisquer outras transferências de recursos de instituições do cesso público de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais destinadas à assistência das populações atingidas por fatores adversos;

III - doações, legados e contribuições em bens físicos e jurídicas;

IV - os proventos de termos de ajustamento de conduta com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

V - receitas de aplicações financeiras de recursos do **Fundo** realizadas na forma da lei e outros recursos que lhe sejam destinados.

Art. 4º O Poder Executivo, em todo momento, providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – com vistas ao atendimento do constante no inciso I do artigo 3º desta lei, ficando autorizado a abrir créditos adicionais, dentro da instituição organizacional própria, para o REMAD, até o limite previsto na Lei Orçamentária – exercício 2017.

Art. 5º Os recursos do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas REMAD serão geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que exercerá a função de gestor executiva.

Art. 6º O emprego dos recursos do REMAD será supervisionado e fiscalizado pelo Conselho Municipal Antidrogas- Comed.

Art. 7º Os recursos do REMAD serão depositados em conta-corrente específica denominada Fundo Municipal do Conselho Municipal Antidrogas.

Art. 8º Os recursos alocados ao Fundo de Recursos Municipais Antidrogas terão destinações específicas nas ações em que se lastreia o art. 1º desta lei, não podendo servir para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

Art. 9º Cabe ao Conselho Municipal Antidrogas apresentar ao Comitê Gestor do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas, programas e projetos visando obtenção de recursos com expressa obediência, no que couber.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
CNPJ: 02.554.560/0001-32

---

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 13 de abril de 2016.

**Mário Alberto Frugher**  
Prefeito Municipal